



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, TAPEÇARIA, PNEUMÁTICOS, FUNILARIA E DEMAIS SERVIÇOS, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E CAMIONETAS, SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS, SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E CABEÇOTES, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBREAGEM, E OUTROS. (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 12 MESES)

DATA E HORA DA ABERTURA: 25/03/2020 às 09h30min.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:_____, **CNPJ:**_____.

ENDEREÇO COMPLETO:_____.

_____, **TELEFONE:**_____, **E-MAIL:**_____.

PESSOA CONTATO:_____.

Acusamos o recebimento do edital da referida licitação e tomamos conhecimento das condições de participações e fornecimentos dos produtos/serviços;

Atenciosamente,

Carimbo do CNPJ

Assinatura e nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 017/2020 – Forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO Nº 036/2020

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.231.882/0001-05, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará **Registro de Preços** licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO**”, em conformidade com: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, para o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos para veículos leves, caminhões, ônibus, vans e camionetas, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapeçaria, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem, e outros. (o registro de preços terá vigência de até 12 meses)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Observação quanto a participação:

Poderão participar desta licitação empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

2. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1- A sessão pública do Pregão Presencial ocorrerá no dia **25 de março de 2020**, às **09h30min**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA /SP, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, 530 – Centro.

2.2- Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver funcionamento da Prefeitura do Município de UBIRAJARA/SP.

2.3- No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para:

- a) Credenciamento dos interessados ou de seus representantes legais (Modelo – anexo VI);
- b) Recebimento de declaração de cumprimento com os requisitos de Habilitação, (Modelo – Anexo II).
- c) Recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes;
- d) Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- e) Realização da etapa de apresentação de lances verbais;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- f) Classificação das propostas de preços;
- g) Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- h) Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- i) Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1- O Edital da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, localizado na Praça Porcino Antônio de Lima, 530, Centro, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 09h30min às 17h00min e informações pelo telefone 14-3472-1227, e-mail: compras@ubirajara.sp.gov.br

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ☐ Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- ☐ Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ☐ Anexo III - Memorial Descritivo / Relação e especificações dos serviços;
- ☐ Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ☐ Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração;
- ☐ Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento;
- ☐ Anexo VII - Modelo de Ata de Registro de Preços;
- ☐ Anexo VIII - Modelo de Declaração de Micro-empresa e empresa de pequena Parte;
- ☐ Anexo IX – Modelo de Declaração de Nepotismo;

5. OBJETO

5.1- A presente licitação tem por objeto, **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos para veículos leves, caminhões, ônibus, vans e camionetas, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapeçaria, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem, e outros. (o registro de preços terá vigência de 12 meses)** observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

5.2 – Conforme constante no Anexo III.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), dos órgão e unidades participantes do presente registro de preços de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



compreendendo:

02020 – PREFEITURA MUNICIPAL

04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ADM E FINANÇAS

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 030

020302 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 0004 2020 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO MENOR E ADOLESCENTE

3.3.900.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 048

020302 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 062

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 107

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 109

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 112

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 149

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2027 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 165

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12 361 0006 2027 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 166

020500 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2027 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 167

020600 – FUNDEB

12 361 0006 2015 0000 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 195

020700 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12 364 0007 2013 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 222

020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 452 0008 2022 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 251

020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 452 0008 2032 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 260

020900 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

20 606 0017 2024 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS

3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 273

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.1.1 – Será admitida a participação de empresas sem representante presente na sessão, a qual deverá encaminhar os envelopes até a data e hora da sessão, compreendendo: credenciamento (cópia do contrato social e declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação), envelope nº 1 – proposta de preços e envelope nº 2 – habilitação. Sendo assim, considerados apenas os preços constantes na proposta escrita;

7.2 - É vedada a participação de:

- a)** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;
- c)** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de UBIRAJARA/SP;
- d)** Empresas com falência decretadas ou concordatárias; e
- e)** **Empresas que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;**

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes “1” (Proposta de Preços) e “2” (Documentos de Habilitação), **declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação**, de acordo com modelo constante no **Anexo II** deste Edital, que deve ser entregue assinado por seu representante legal da empresa participante.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

9.1- A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado (Envelope nº 1), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP

PREGÃO Nº 017/2020

DATA DE ABERTURA: 25/03/2020, às 09:30 horas

(NOME COMPLETO DO PROPONENTE – ENDEREÇO - CNPJ)

9.2- A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, obedecendo às seguintes condições:

- a)** Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- b)** Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
- c)** Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- d)** Deve conter identificação do número do Pregão; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

9.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

a) Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais, (dois dígitos após a vírgula, ex.: R\$ 0,00);

c) Indicação do preço unitário do item, total do item e global da proposta;

d) Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

e) Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão; caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

9.4 - Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas relacionadas a execução dos serviços, bem como técnicos e equipamentos, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

9.5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação:

a) Do prazo de pagamento, de acordo com o item 22.

b) Das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope devidamente fechado (Envelope nº 2), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE nº 2 (HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP PREGÃO Nº 017/2020

DATA DE ABERTURA: 25/03/2020, às 09:30 horas

(NOME COMPLETO DO PROPONENTE) ENDEREÇO – CNPJ

10.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Os documentos poderão ser autenticados inclusive na própria sessão do Pregão mediante a apresentação de original. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência durante a própria sessão do Pregão para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiverem autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações;

10.3 - Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

10.4 - Os licitantes, devem apresentar os documentos conforme o item 9.6 ou 9.7,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



conforme o caso.

10.5 – Conforme prevê a Lei Complementar nº. 1017/2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - As empresas **que não possuem CRC – Certificado de Registro Cadastral** deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Microempreendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Obs. Dispensada a apresentação se apresentado na fase de credenciamento;
II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);
III - Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (cadastro e/ou comprovante) ou Cadastro Municipal (alvará), se houver;
IV - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9
V - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
VI - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
VII - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)
IX – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);
X - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Conforme Modelo Anexo IV).
XI - Declaração de idoneidade (Anexo V)
XII – Declaração de Nepotismo (Anexo IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



10.7 As empresas com **CRC – Certificado de Registro Cadastral**, dentro do prazo de validade, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo município de UBIRAJARA, ou outro órgão de Administração Pública (Governo Federal – SICAF, Governo Estadual, Distrito Federal ou de Municípios) em vigência e emitido em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.
II - Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Microempreendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Obs. Dispensada a apresentação se apresentado na fase de credenciamento;
III - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9
IV - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual , da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
V - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
VI - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)
VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (Conforme Modelo Anexo IV).
IX - Declaração de idoneidade (Anexo V)
X – Declaração de Nepotismo (Anexo IX)

11. REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

11.1- É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem 10.3. abaixo.

11.2- O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

11.3 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no setor de Licitação da Prefeitura do Município de UBIRAJARA, durante o horário normal de expediente, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

11.4- Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

11.5 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

12. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO

12.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem 11.2. abaixo.

12.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no setor de licitação da Prefeitura do Município de UBIRAJARA/SP, durante o horário normal de expediente.

12.3 - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

12.4 - Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

13. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

13.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos

a) **Se o representante da empresa for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação pessoal; ou

b) **Nos demais casos, o representante da empresa deve apresentar instrumento público ou privado de procuração** (modelo anexo VI) com reconhecimento de firma, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações.

13.2 - Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e competência do outorgante para constituir mandatário, o que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



feito por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.

13.3 – O não comparecimento de representante ou a ausência da documentação referida nos subitens 12.1 Letras “a” ou “b”, conforme o caso, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação do representante na fase de apresentação de lances do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

13.4 – O não comparecimento de representante ou a sua ausência em qualquer momento da sessão, ficará a empresa submissa às decisões do pregoeiro, precluindo, inclusive o direito à recurso; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da empresa.

13.5 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

14 RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

14.2 - Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberá dos agentes credenciados a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação.

14.3- No caso do interessado ou do representante legal não apresentar a declaração, ele poderá solicitar formulário próprio ao Pregoeiro para fazê-lo, procedendo em seguida ao seu preenchimento e assinatura.

14.4 - A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pelo Pregoeiro ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital inviabilizará a participação do licitante no Pregão.

14.5 - Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 13.1, proceder-se-á ao recebimento dos Envelopes nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

14.5.1 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 e 9.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação do licitante, cujo representante legal presente à sessão pode providenciar a devida identificação.

15 ABERTURA DO ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

15.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda os envelopes contendo a documentação de habilitação.

15.2.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

15.3 - O Pregoeiro corrigirá automaticamente quaisquer erros aritméticos encontrados nas propostas, procederá ao cálculo do preço global da proposta, se este não estiver expresso, e irá considerar apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando as demais.

15.4 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura e/ou indicação de marca/modelo nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

15.5 - O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.

15.6 – Poderá ser desclassificada a Proposta de Preços em que a falha implique no julgamento, a proposta que:

15.6.1 Não cumprir o disposto nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital;

15.6.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital;

15.6.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta dos

demaís licitantes;

15.6.4 Apresentar preço manifestadamente inexequível.

15.7- A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços para cada item/lote, começando pela proposta com o menor preço e terminando com a proposta com o maior preço.

15.8- Após a análise a condição do item 14.6, o Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preço no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

15.9 – Quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições do subitem 14.7, o pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.10 - Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

16 APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS

16.2- O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de preço, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal.

16.3 - Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor que o contido na sua oferta anterior.

16.4 - Não poderá haver desistência de lances já ofertados, **exceto mediante justificativa.**

16.4.1 - Em caso de ocorrência, o licitante desistente sujeita-se às penalidades previstas neste Edital.

16.4.2 - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

16.5 - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance. **Procedendo, o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pregoeiro, em seguida negociação com a empresa de menor lance para obter preço mais vantajoso para a Administração;

16.6 - Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

16.7- Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

17 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.2 - Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços.

17.3 - Para proceder à classificação em cada lote, o Pregoeiro considerará:

17.3.1 O último preço ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais ou quando microempresa e empresa de pequeno porte;

17.3.2 O preço contido na proposta escrita, no caso;

17.3.3 Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, e os classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

17.4 - Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.

17.4.1 - A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço unitário obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

17.5 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços unitários propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

17.6 - Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na sequência.

18 VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

18.2 - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo à verificação dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



documentos, de acordo com as seguintes condições:

18.2.1 É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento ou substituição de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável(is);

18.2.2 Não cabe à Prefeitura qualquer responsabilidade em caso de os meios eletrônicos mencionados no inciso anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;

18.2.3 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão;

18.2.4 É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;

18.2.5 Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação previstas nos subitens “a” e “c”:

- I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 1017/2006;
- III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 1017/2006;
- IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

18.3 - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital.

18.4 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

18.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor do item/lote.

18.6 - Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

18.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não o acatar, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, no setor de Licitação da Prefeitura do Município de UBIRAJARA.

18.6.2 Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no subitem “a”.

18.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

18.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;

18.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

18.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e decididos os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

18.7 - A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e será efetuado a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor ou aos licitantes vencedores.

18.8 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua equipe de apoio até a efetiva formalização da contratação.

18.9 - Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.

A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais do lote ou item que estiver em curso a disputa.

O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo re-exibi-los na reabertura da sessão.

19 HOMOLOGAÇÃO

19.2 - Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

19.2.1 Efetuará a análise do processo, e se houver recurso(s), efetuará a adjudicação e homologação do resultado do Pregão;

19.2.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

19.3 - Homologada a licitação será providenciada a assinatura da Ata de Registro de Preços e ou Contrato.

19.4 - A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinarem a Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Preços e ou Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20 PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

20.2 – Após a conclusão do processo licitatório e a efetiva homologação por parte do Prefeito Municipal, será formalizado perante as partes a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com prazo de validade dos preços registrados por até 12 (doze) meses. A partir da qual a Administração poderá formalizar contratações/aquisições conforme as necessidades;

20.3 – O proponente que tenha seus preços registrados poderá ser convocado para firmar as contratações ou aceitar a ordem de serviços decorrentes do registro de preços, no prazo de validade do sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

20.4 – O Município de UBIRAJARA poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitações, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

20.5 – A indicação do orçamento anual para fazer face a despesa, dar-se-á no ato de solicitação formal da execução dos serviços do objeto proposto.

21 PREÇO

21.2- Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

21.3 - O preço Unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como: técnicos, mão-de-obra, equipamentos, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

21.4- É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Proposta, exceto em face a fato superveniente e desconhecido das partes.

21.5 – O valor máximo global estimado para esta licitação é de **R\$ 1.397.824,06 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos)**

22 CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

22.2– Os serviços deverão ser executados através de mecânicos com experiência, com a utilização de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, dentro da oficina do contratado, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de UBIRAJARA, para os itens nº 1, 2 e 3, para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de UBIRAJARA, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada do veículo/peças/equipamento na oficina do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



contratado. **Obs.** A oficina deverá obrigatoriamente estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de UBIRAJARA, para os itens nº 1, 2 e 3, e para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de UBIRAJARA, conforme especificado para cada item no anexo III, considerando a necessidade do acompanhamento por mecânico da Administração e a rotineira necessidade de pequenas manutenções que devem ser prontamente efetuadas para que o veículo possa voltar a dar continuidade aos serviços, e o elevado custo para transporte do veículo ou peça para manutenção em outros municípios, faz-se necessário a limitação da distância da localização da oficina.

22.3 – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas na execução dos serviços, como: mão-de- obra de mecânicos, ferramentas, equipamentos, aparelhos, devendo estarem inclusos na proposta de preços, ainda, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.

22.4 – Todo serviços que apresente má qualidade, falhas na manutenção, deverá ser refeito ou complementando imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço executado pelo fornecedor for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

22.5 – Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade dos serviços entregue não atender ao solicitado e esperado pela administração, ou se por imperícia durante a manutenção efetuar danos no veículo ou até mesmo comprometendo a funcionalidade de alguma peça ou mecanismo, deverá ser imediatamente refeito ou reparado pelo fornecedor, por sua conta e risco.

22.6-Todas as hipóteses dos itens 21.3 e 21.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

22.7 – Quando da chegada do veículo ou peça na oficina do fornecedor, deverá ser aberto imediatamente ficha de entrada de oficina, contendo principalmente, identificação do veículo ou peça, data de entrada, hora de entrada, nome do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção, descrição detalhada do defeito, tempo de manutenção, nome do mecânico responsável pela manutenção, assinatura do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção que acompanhou integralmente o tempo de manutenção; autorização do diretor responsável pelo veículo, com a respectiva assinatura dos responsáveis envolvidos;

22.8– Quando houver a necessidade da aplicação de peças, não previstas neste registro de preços, deverá ocorrer o acompanhamento e avaliação do mecânico da oficina do pátio de máquinas. As peças serão fornecidas pela Administração Municipal.

23 PAGAMENTO

23.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato constante no item 21.3 e 21.4, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

23.3 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

23.4 – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



22.5- A Prefeitura do Município de UBIRAJARA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

22.6 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

24 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.2 - São obrigações do Município de UBIRAJARA:

24.2.1 Permitir o acesso de funcionários da empresa às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

24.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

24.2.3 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

24.2.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

24.2.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

24.3 - Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

24.3.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, fretes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

24.3.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de UBIRAJARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto;

24.3.3 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de UBIRAJARA.

24.3.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

24.3.5 Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

24.4 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

24.4.1 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

24.4.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão. Devendo o contratado manter em vigência dos documentos de habilitação solicitados no edital, durante a vigência do contrato;

24.4.3 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



no subitem 23.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de UBIRAJARA;

24.4.4 Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do registro de preços.

25 PENALIDADES

25.2– O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

- I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
- I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois dias);
- I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco)
- I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco)
- I.5 – no caso de reincidência:
 - I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;
 - I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;
 - I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;
 - I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;
- II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:
 - a) Fraude na execução do objeto registrado;
 - b) Comportamento inidôneo;
 - c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de UBIRAJARA;

24.2– A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 24.1.

24.3– O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

24.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.4– A sanção prevista no inciso II do item 24.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

24.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 24.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

26 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27 FÓRUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



27.2 - As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Duartina/SP; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UBIRAJARA, 12 de março de 2020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO I

(razão social, endereço completo, telefone, “fac-símile” e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços referente Pregão nº 017/2020 – forma Presencial

(Local), ___ de _____ de 2020

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa ao Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos para veículos leves, caminhões, ônibus, vans e camionetas, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapeçaria, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem, e outros. (O registro de preços terá vigência de 12 meses), objeto do Pregão nº 017/2020

Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição do serviço	R\$ unitário	R\$ total
Valor total da Proposta					

Por favor solicitar arquivo magnético através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias partir da data de recebimento das propostas de preços pela comissão de licitação.

Declaramos que possuímos oficina localizada no Município de _____, distante _____ quilômetros do Município de UBIRAJARA, e que possuímos mecânicos e equipamentos apropriados para as execuções das manutenções em conformidade com o solicitado Edital.

ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Declaramos que possuímos oficina localizada no Município de UBIRAJARA, e que possuímos mecânicos e equipamentos apropriados para as execuções das manutenções em conformidade com o solicitado Edital.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



A N E X O I I

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de UBIRAJARA Pregão nº 017/2020

O representante legal da Empresa _____,
CNPJ/MF Nº _____, sediada na Rua
_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a
modalidade PREGÃO Nº 017/2020, instaurado pelo Município de UBIRAJARA, declara para
os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO – lista dos serviços do Pregão nº 017/2020 - Forma Presencial

ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços deverão ser executados através de mecânicos com experiência, com a utilização de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, dentro da oficina do contratado, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros de UBIRAJARA, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, em cada de empate, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada do veículo/peças/equipamento na oficina do contratado. **Obs.** A oficina deverá obrigatoriamente estar localizada a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros de UBIRAJARA, considerando a necessidade do acompanhamento por mecânico da Administração e a rotineira necessidade de pequenas manutenções que devem ser prontamente efetuadas para que o veículo possa voltar a dar continuidade aos serviços, e o elevado custo para transporte do veículo ou peça para manutenção em outros municípios.

*Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas na execução dos serviços, como: mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, aparelhos, devendo estarem inclusos na proposta de preços, ainda, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

* Todo serviço que apresente má qualidade, falhas na manutenção, deverá ser refeito ou complementando imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço executado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

* *Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade dos serviços entregue não atender ao solicitado e esperado pela administração, ou se por imperícia durante a manutenção efetuar danos no veículo ou até mesmo comprometendo a funcionalidade de alguma peça ou mecanismo, deverá ser imediatamente refeito ou reparado pelo licitante, por sua conta e risco.

* Quando da chegada do veículo ou peça na oficina do fornecedor, deverá ser aberto imediatamente ficha de entrada de oficina, contendo principalmente, identificação do veículo ou peça, data de entrada, hora de entrada, nome do motorista ou encarregado para acompanhar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



manutenção, descrição detalhada do defeito, tempo de manutenção, nome do mecânico responsável pela manutenção, assinatura do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção que acompanhou integralmente o tempo de manutenção; autorização do diretor responsável pelo veículo, com a respectiva assinatura dos responsáveis envolvidos;

* Quando houver a necessidade da aplicação de peças, não previstas neste registro de preços, deverá ocorrer o acompanhamento e avaliação do mecânico da oficina do pátio de máquinas. As peças serão fornecidas pela Administração Municipal.

* As quantidades abaixo relacionadas são estimadas, por se tratar de registro de preços a Administração não assume compromisso de retirar toda a quantidade estimada;

- **Para os itens nº 1, 2 e 3 - Apresentar Certificado de Conformidade com as Normas da ABNT 13.032/08, com prazo de validade em vigência.**

Item	Qtde estimada	Uni.	Descrição do serviço	Preço Máx. Unitário
1	200	hr	Serviços hidráulicos Compreendendo: • Reparo no sistema hidrostáticas, hidráulico em geral dos veículos e maquinários, tais como montagem, desmontagem, brunimento, solda, torno, testes, bombas, pistões, direção, serviço de mangueiras, setor de direção e hidráulico arbitral.	
2	350	hr	Serviços de instrumentos de painel Compreendendo: • Reparo, manutenção, montagem e desmontagem de instrumentos de painel, tais como velocímetro, tacógrafos, pneumáticos, orímetros, cabo de velocímetro e orímetro e engrenagens de velocímetro.	
3	200	hr	Serviços de alinhamento de veículos leves Compreendendo: • Serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem • Serviços de aferição de alinhamento, balanceamento, cambagem da suspensão e serviços barra de direção.	
4	100	hr	Serviços de codificação de chaves da ignição Compreendendo: • Serviços de codificação, chaves, desbloqueio eletrônico, e fazer chaves novas em caso de quebra ou perda das mesmas de veículos da frota do município	
5	300	hr	Serviços de recuperação de embreagens Compreendendo: • Serviços de recuperação de discos de embreagem, platô e rolamentos de embreagem de máquinas, caminhões e automóveis.	
6	100	hr	Serviço de manutenção em roçadeiras e motosserras Compreendendo: * Serviço de montagem e desmontagem, teste, limpeza de carburador, regulagem, conserto e troca de peças, descarbonização do motor, limpeza e troca de filtro, revisão em geral.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7	350	hr	Serviço mecânicos de maquinas pesadas e tratores agrícolas Compreendendo: *Serviço de montagem, reparo e ajuste de motores movido à diesel, desmontagem, reparos, montagem e ajustes de cubos de rodas, mangueiras hidráulicas, mangas de eixo, transmissão, conversor de torque, bombas d'agua, correias, caixas de mudanças, freios, embreagem, rolamentos, retentores, válvulas hidráulicas, comandos hidráulicos, diferenciais, mancais, bielas, pistões, bombas injetoras, cardan, caixa de direção, volante e outros.	
8	240	hr	Serviço de manutenção em pneus em veículos leves, vans, caminhões, ônibus e máquinas pesadas Compreendendo: *Serviço de borracharia, vulcanização, troca bico, conserto, rodizio, montagem e desmontagem.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, por intermédio de seu representante legal o Sr.

_____, portador da carteira de identidade nº_e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



A N E X O V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de UBIRAJARA Pregão nº 017/2020

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de ____ de 2020

Rep. Legal: CI-RG:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



A N E X O V I – MODELO PROCURAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____ à _____, neste ato representada pelo(s) _____ sócios, Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____

CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____

_____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de UBIRAJARA, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, de _____ de 2020.

(Nome e assinatura)

(deverá ser através de procuração pública ou procuração particular acompanhada de contrato social, com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



A N E X O V I I

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

PREGÃO nº 017/2020 – Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Praça Porcino Antônio de Lima nº 530, inscrito no CNPJ/MF nº 46.231.882/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-SP e do CPF/MF sob nº, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a Empresa -, **CNPJ: -----**, com sede na Rua ----, nº --, Bairro ----, Município de ---- – SP, Telefone: ---, E-mail:-----, representado pelo Sr. -----, CPF: -----; Doravante denominado Fornecedor.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos para veículos leves, caminhões, ônibus, vans e camionetas, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapeçaria, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem, e outros, (o registro de preços terá vigência de 12 meses);**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 2.1** – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
--	----	----	-----	-----	-----	----
					Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.2 – Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ ---- (--)**;

2.3 – Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

.
. .
. .
. .
. .
. .
. .
. .

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços deverão ser executados através de mecânicos com experiência, com a utilização de equipamentos e ferramentas apropriados para a execução dos serviços, dentro da oficina do contratado, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de UBIRAJARA, para os itens nº 1, 2 e 3, para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de UBIRAJARA, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada do veículo/peças/equipamento na oficina do contratado. **Obs.** A oficina deverá obrigatoriamente estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de UBIRAJARA, para os itens nº 1, 2 e 3, e para os demais itens a oficina do contratado deverá estar localizado no Município de UBIRAJARA, conforme especificado para cada item no anexo III, considerando a necessidade do acompanhamento por mecânico da Administração e a rotineira necessidade de pequenas manutenções que devem ser prontamente efetuadas para que o veículo possa voltar a dar continuidade aos serviços, e o elevado custo para transporte do veículo ou peça para manutenção em outros municípios, faz-se necessário a limitação da distância da localização da oficina.

3.2-Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas na execução dos serviços, como: mão-de- obra de mecânicos, ferramentas, equipamentos, aparelhos, devendo estarem inclusos na proposta de preços, ainda, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços.

3.3 – Todo serviços que apresente má qualidade, falhas na manutenção, deverá ser refeito ou complementando imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço executado pelo fornecedor for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade dos serviços entregue não atender ao solicitado e esperado pela administração, ou se por imperícia durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



manutenção efetuar danos no veículo ou até mesmo comprometendo a funcionalidade de alguma peça ou mecanismo, deverá ser imediatamente refeito ou reparado pelo fornecedor, por sua conta e risco.

3.5 – Quando da chegada do veículo ou peça na oficina do fornecedor, deverá ser aberto imediatamente ficha de entrada de oficina, contendo principalmente, identificação do veículo ou peça, data de entrada, hora de entrada, nome do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção, descrição detalhada do defeito, tempo de manutenção, nome do mecânico responsável pela manutenção, assinatura do motorista ou encarregado para acompanhar a manutenção que acompanhou integralmente o tempo de manutenção; autorização do diretor responsável pelo veículo, com a respectiva assinatura dos responsáveis envolvidos;

3.6 – Quando houver a necessidade da aplicação de peças, não previstas neste registro de preços, deverá ocorrer o acompanhamento e avaliação do mecânico da oficina do pátio de máquinas. As peças serão fornecidas pela Administração Municipal.

3.7 - Para os itens nº 1, 2 e 3 - Apresentar Certificado de Conformidade com as Normas da ABNT 13.032/08, com prazo de validade em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ----- a -----.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1- Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2- Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 017/2020;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 017/2020, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos produtos, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos produtos, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de fornecimentos emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser fornecidos nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

8.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2; I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3; I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

d) Fraude na execução do objeto registrado; e) Comportamento inidôneo;

f) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de UBIRAJARA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



9.2– A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3– O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4– A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5– Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1– Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 017/2020, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

11.2– Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designado como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o **Responsável pela Frota Sr.**

.....

11.3– Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado do São Paulo, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4- E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

UBIRAJARA, -----

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Fornecedor

.....
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e
do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e
disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei
Complementar 1017/06.

Cidade (UF) _____ de _____ de 2020.

(representante legal)

(obs. Deverá ser anexado ao credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, sócio administrador / representante legal da
proponente
_____, CNPJ: _____,

DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

UBIRAJARA, ____/____/____.

Responsável Legal